



## TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0089/2022–SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, Sobral-CE, nº 373, CEP: 62011-000, neste ato representada por sua Secretária Executivo(a) Sr.<sup>a</sup> **VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 990310019-46 - SSP CE e CPF nº 700.906.613-20, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, com sede no município de Fortaleza, Estado de Ceará, sito à Rua Julio Cesar, nº 1013, E-mail: superfio2003@gmail.com, Telefone: (85) 3253.4113 / 9 8677.0027 / 9 9927.4934, inscrita no CNPJ sob o nº 05.675.713/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO PEDRO SALES SILVEIRA CHACON** portador da Carteira de Identidade nº 2008782747 SSP/CE e do CPF nº 038.565.783-82, endereço comercial com sede no município de Fortaleza, Estado de Ceará, sito à Rua Júlio Cesar, nº 1013, as partes acordam em apostilar o contrato nº **0089/2022–SMS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 047/2021**, e **Ata de Registro de Preço Nº 047/2021**, tendo em vista o pedido de realinhamento de preço ao item nº 01 a seguir descrito:

De:

Itens	Und	Qtd	Descrição	Marca	Vr. Unitário	Vr. Total
1	UND	9000	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 M. <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:</b> CONFECIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE, COR BRANCA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALÉRGICAS, DE GERMES PATOGÊNICOS,	PROCITEX	R\$ 7,02	R\$ 63.180,00

JOSE SALES  
SILVEIRA D  
ALMEIDA:619235-8  
83387

Assinado de forma digital  
por JOSE SALES SILVEIRA  
D ALMEIDA:61923583387  
Data: 2022.07.27  
13:25:11 -03'00'

Andressa Vieira Magalhães  
OAB/CE 46.558  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Licitações  
Secretaria Municipal da Saúde

10

		<p>IMPERMEABILIDADE DORSAL. FLEXIBILIDADE SUFICIENTE PARA ADAPTAR-SE AS DOBRAS DA PELE SEM QUE OCORRA EXCESSIVA PRESSÃO OU FÁCIL DESPRENDIMENTO, MASSA UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDA, ADEQUADA FIXAÇÃO DE CAMADA ADESIVA NO PANO BASE, FÁCIL REMOÇÃO SEM DEIXAR RESÍDUOS OU MANCHAS NA SUPERFÍCIE, BORDAS DEVIDAMENTE MOLDADAS A FIM DE EVITAR SOLTURA DOS FIOS, (APRESENTAR ADESIVIDADE POR MÍNIMO 24 HORAS, POSSUIR ADESIVIDADE EM PRESENÇA DE PILOSIDADE), ENROLADO EM CARRETEL PLÁSTICO COM CAPA DE PROTEÇÃO. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p>			
--	--	--	--	--	--

**Para:**

Itens	Und	Qtd	Descrição	Marca	Vr. Unitário	Vr. Total
1	UND	9000	<p>ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 M. <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:</b> CONFECIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE, COR BRANCA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALÉRGICAS, DE GERMES PATOGÊNICOS, IMPERMEABILIDADE DORSAL. FLEXIBILIDADE SUFICIENTE PARA ADAPTAR-SE AS DOBRAS DA PELE SEM QUE OCORRA EXCESSIVA PRESSÃO OU FÁCIL DESPRENDIMENTO, MASSA UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDA, ADEQUADA FIXAÇÃO DE CAMADA ADESIVA NO PANO BASE, FÁCIL</p>	PROCITEX	R\$ 8,99	R\$ 80.910,00

Assinado de forma digital por  
JOSE SALES SILVEIRA D  
ALMEIDA:61923583387  
Data: 2022.07.27 13:25:26  
-03'00'

Andressa Vieira Magalhães  
OAB/CE 46.558  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Licitações  
Secretaria Municipal da Saúde

		REMOÇÃO SEM DEIXAR RESÍDUOS OU MANCHAS NA SUPERFÍCIE, BORDAS DEVIDAMENTE MOLDADAS A FIM DE EVITAR SOLTURA DOS FIOS, (APRESENTAR ADESIVIDADE POR MÍNIMO 24 HORAS, POSSUIR ADESIVIDADE EM PRESENÇA DE PILOSIDADE), ENROLADO EM CARRETEL PLÁSTICO COM CAPA DE PROTEÇÃO. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
--	--	---	--	--

Conforme o processo nº P195722/2022, a cláusula quinta do Contrato nº 0089/2022-SMS, fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1 O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 80.910,00** (oitenta mil novecentos e dez reais).

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Vr. Unitário	Vr. Total
1	UND	9000	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 M. <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:</b> CONFECIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE, COR BRANCA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALÉRGICAS, DE GERMES PATOGÊNICOS, IMPERMEABILIDADE DORSAL. FLEXIBILIDADE SUFICIENTE PARA ADAPTAR-SE AS DOBRAS DA PELE SEM QUE OCORRA EXCESSIVA PRESSÃO OU FÁCIL DESPRENDIMENTO, MASSA UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDA, ADEQUADA FIXAÇÃO DE CAMADA ADESIVA NO PANO BASE, FÁCIL REMOÇÃO SEM DEIXAR RESÍDUOS OU MANCHAS NA SUPERFÍCIE, BORDAS	PROCITEX	R\$ 8,99	R\$ 80.910,00

JOSE SALES SILVEIRA D  
Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387  
Data: 2022.07.27 13:25:42 -03'00'

Andressa Vieira Magalhães  
OAB/CE 46.558  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Licitações  
Secretaria Municipal da Saúde



		DEVIDAMENTE MOLDADAS A FIM DE EVITAR SOLTURA DOS FIOS, (APRESENTAR ADESIVIDADE POR MÍNIMO 24 HORAS, POSSUIR ADESIVIDADE EM PRESENÇA DE PILOSIDADE), ENROLADO EM CARRETEL PLÁSTICO COM CAPA DE PROTEÇÃO. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
--	--	--	--	--	--

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelo representante da SMS.

Sobral – CE, aos 29 de Julho de 2022.

**VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE**  
CONTRATANTE

JOSE SALES SILVEIRA D  
ALMEIDA:61923583387

Assinado de forma digital por  
JOSE SALES SILVEIRA D  
ALMEIDA:61923583387  
Data: 2022.07.27 13:25:58  
-03'00'

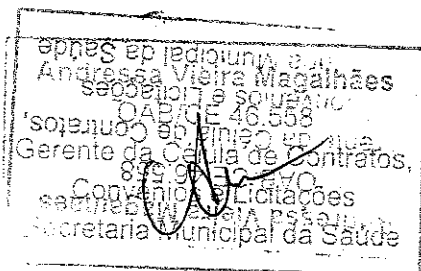
**JOÃO PEDRO SALES SILVEIRA CHACON**  
CPF nº 038.565.783-82  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 628.340.483-56

2.   
CPF: 9809805204

**Visto:** Assessoria Jurídica da SMS.





Instituto Nacional de  
Tecnologia de Informação

INÍCIO    TERMOS DE USO    F.A.Q.

### RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

<b>Data de verificação</b>	27/07/2022 13:40:12 BRT
<b>Versão do software</b>	2.8.1
<b>Nome do arquivo</b>	TERMO ADITIVO REALINHAMENTO- CONTRATO 0089-2022- PE 047-2021- SOBRAL .pdf
<b>Resumo SHA256 do arquivo</b>	dde8817107ba502e25a5d b4446b6930748266222ec 230372d59d867458f2456 5

▼ Assinatura por CN=JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:\*\*\*235833\*\*, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios/opcionais</b>	Aprovado

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

<b>Certificados necessários</b>	Nenhum certificado é necessário
<b>Mensagem de alerta</b>	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:\*\*\*235833\*\*, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios/opcionais</b>	Aprovados
<b>Certificados necessários</b>	Nenhum certificado é necessário
<b>Mensagem de alerta</b>	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:\*\*\*235833\*\*, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=20937130000162, OU=A SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:\*\*\*235833\*\*, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

verificadas



Caminho de certificação



Atributos



AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Modo escuro



## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0089/2022-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária Executiva a Sra. Viviane De Moraes Cavalcante. Contratado: Empresa SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.675.713/0001-79. DA FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 047/2021, e Ata de Registro de Preço nº 047/2021 e no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento do Contrato nº 0089/2022 - SMS, tendo em vista o realinhamento do item 01 da Ata de Registro de Preços nº 047/2021. DO VALOR ALTERADO: Tendo em vista o realinhamento do item 01 da Ata de Registro de Preço nº 047/2021, o preço contratual global do Contrato nº 0089/2022 - SMS importará na quantia de R\$ 63.180 (sessenta e três mil e cento e oitenta e um reais), ficando alterada a CLÁUSULA QUINTA do referido contrato, que passa a ter a seguinte redação: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 80.910 (oitenta mil, novecentos e dez reais). DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA ASSINATURA: 29 de Julho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Viviane De Moraes Cavalcante. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Joao Pedro Sales Silveira Chacon. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

**TERMO DE DISTRATO Nº 097/2022 - SMS -** Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Senhora Viviane de Moraes Cavalcante, matrícula nº 20435, e, de outro, Neires Alves de Freitas, Docente do Sistema de Saúde, lotada na Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 07/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 050-07/2021, a partir do 03º (terceiro) dia de agosto de 2022. Sobral, 27 de julho de 2022. Viviane de Moraes Cavalcante - SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**TERMO DE DISTRATO Nº 098/2022 - SMS -** Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Senhora Viviane de Moraes Cavalcante, matrícula nº 20435, e, de outro, Francisco Anielton Borges Sousa, Docente do Sistema de Saúde, lotada na Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 07/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 055-07/2021, a partir do 01º (primeiro) dia de agosto de 2022. Sobral, 27 de julho de 2022. Viviane de Moraes Cavalcante - SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0683-04/2022 - SMS- CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Neires Alves de Freitas. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 04/2022 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 4.402,44 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1221000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0702. 10/122. 0500. 24432. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1621000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 27 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: Viviane de Moraes Cavalcante - SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Neires Alves de Freitas - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0684-04/2022 - SMS- CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Francisco Anielton Borges Sousa. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 04/2022 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 4.402,44 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1221000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0702. 10/122. 0500. 24432. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1621000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 27 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: Viviane de Moraes Cavalcante - SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Francisco Anielton Borges Sousa - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0685-06/2022 - SMS- CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Claudionor Pereira do Nascimento Junior. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 06/2022 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, Nº 2894 de 21 de março de 2022, e de nº 2922 de 13 de maio de 2022, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.610,96 (DOIS MIL, SEISCENTOS DEZ REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1621000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1602000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1659000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 27 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: Viviane de Moraes Cavalcante - SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Claudionor Pereira do Nascimento Junior - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0686-06/2022 - SMS- CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Heldanco Pablo Ximenes Aragão Paiva Melo. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 06/2022 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, Nº 2894 de 21 de março de 2022, e de nº 2922 de 13 de maio de 2022, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE



**PARECER JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO Nº 374/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P195722/2022

OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 0089/2022 - SMS

CONTRATADA: SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**1. RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre pedido de reequilíbrio financeiro do Contrato nº 0089/2022-SMS firmada entre o Município de Sobral, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., que tem por objeto a "aquisição de material médico hospitalar VI destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde e para os Hospitais intervencionados pelo município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA."

A Empresa apresenta justificativa alegando que com a expansão do vírus no mundo todo, houve uma explosão na demanda mundial por produtos de proteção individual e materiais hospitalares, bem como de medicamentos para tratamento dos pacientes acometidos para tratamento dos pacientes acometidos pela, com um aumento exponencial da utilização desses insumos.

A empresa requerente apresentou dois pedidos de reequilíbrio financeiro do Item 01 - Espadrado Impermeável 10cm X 4,5cm, sendo o primeiro pedido o acréscimo de 30,62% e o segundo pedido o acréscimo de de 59,78%.

O pedido está instruído apenas com Tabela de aumento de valores, Notas Fiscais e Tabela Comparativa de valores, pela qual pretende comprovar a necessidade de reequilíbrio financeiro do referido Contrato. Assim, a empresa solicita o reequilíbrio financeiro, conforme exposto.

Nota-se da leitura dos pedidos e da análise das informações que os guarnecem, que o fornecedor pretende que os valores seja realinhado como se segue:

- Item 01 - Espadrado Impermeável 10cm X 4,5cm para R\$ 9,17 (nove reais e dezessete centavos).
- Item 01 - Espadrado Impermeável 10cm X 4,5cm para R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos).

Deste modo, analisa-se a comprovação da necessidade de realinhamento, por meio das notas fiscais apresentadas, como justificativa capaz de indicar a necessidade de reequilíbrio financeiro.

É o que importa relatar, passa-se à análise.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Cumpre esclarecer que a Lei nº 8.666/93, atenta a possibilidade de quebra do equilíbrio econômico/financeiro contratual, criou mecanismo para o reajuste dos preços pactuados entre a administração pública e pessoas jurídicas ou físicas, a fim de garantir a equidade nas avenças por ela efetivadas, conforme se infere do já mencionado art. 65, inc. II, "d":

Vale frisar que, ainda que a ata de registro de preços não constitua um contrato propriamente dito, esse instrumento tem natureza obrigacional e determina a vinculação do particular aos termos e, especialmente, ao preço nela registrado, ficando este obrigado a celebrar futuros e eventuais contratos nessas condições sempre que, durante a vigência da ata e respeitado o quantitativo máximo registrado, a Administração o convocar.

Dessa forma, facilmente percebe-se que, ao longo da vigência da ata, pode ocorrer a defasagem do preço inicialmente registrado. Em vista disto, é possível o reajuste dos valores nela registrados, posto que, do contrário, os contratos decorrentes da ata não estariam protegidos pela garantia constitucional que assegura a intangibilidade da equação econômico-financeira.

Neste diapasão, a Constituição da República, ao disciplinar a obrigatoriedade de licitação para as contratações feitas pelo poder público, determinou que em seus contratos sejam estabelecidas cláusulas que assegurem o pagamento dos serviços prestados pelo contratado, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme se depreende do artigo 37, XXI, *in verbis*:

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

R  
cdh

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

O instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados com a administração pública diz respeito a uma forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública.

Se verificados fatos que afetem o equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do objeto adjudicado, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, quando da realização do contrato, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou, mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.

A alteração do preço do item 01, verifica-se que o custo unitário na época da disputa era R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), e passou a ser adquirido pela solicitante, por R\$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos), que representa um acréscimo de 28,08%.

O valor arrematado na Ata 039/2021-SMS foi de R\$ 7,02 (sete reais e dois centavos). Verifica-se que o realinhamento para o valor final de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos), como solicitado, representa uma diferença de 59,82%, enquanto que o realinhamento para o valor final de R\$ 9,17 (nove reais e dezessete centavos), representa um acréscimo de 30,62%.

Cabe destacar que conforme destacado no parecer técnico anexo aos autos, o valor de R\$ 11,22 (onze reais e vinte dois centavos), sugerido pela empresa no segundo pedido, é **superior** ao valor da pesquisa de preço, enquanto que o valor de R\$ 9,17 (nove reais e dezessete centavos) não representa o acréscimo de 28,08%, que é o percentual de acréscimo no valor da compra do Item 01.

Como a aplicação de um eventual reequilíbrio econômico-financeiro é medida excepcional em nosso ordenamento jurídico, é necessário o preenchimento rigoroso de determinados requisitos, os quais foram devidamente verificados na presente situação, havendo demonstração de que houve um pequeno aumento de preço do objeto licitado, razão pela qual se mostra presente a possibilidade de conceder parcialmente o realinhamento que foi requerido.

Destaca-se que o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da teoria da imprevisão e no estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que a variação de

custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado ou pelo contratante.

Saliaenta-se que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

### 3. DA CONCLUSÃO

---


Diante do exposto, levando-se em consideração que um novo certame poderá trazer grandes prejuízos à administração, não só pelos custos atuais de produção, mas pelos desgastes causados no tempo para os procedimentos, **OPINAMOS** pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de realinhamento do item 01 do Contrato nº 0089/2022 – SMS.


Nesse sentido a orientação desta Coordenadoria é pelo realinhamento do preço do Item nas seguintes formas:

- **Item 01, de R\$ 7,02 (sete reais e dois centavos) para R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos), uma vez que é o valor que representa o acréscimo de 28,08% no preço de compra do referido item.**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sobral – CE, 25 de julho de 2022.

  
**ANDRESSA VIEIRA MAGALHÃES**  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Licitações  
OAB/CE 46.558

  
**RAFAEL GONDIM VILAROUCA**  
Coordenador Jurídico – SMS  
OAB/CE nº 37.227